

## PROPOSTA N.º 307/2024

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por deliberação da Assembleia de Freguesia, reunida em 5 de setembro de 2018, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), bem como o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro);
- II. E, por deliberação da Assembleia de Freguesia, reunida em 1 de setembro de 2020, foram aprovadas alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade;
- III. Com efeito, e de acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão em vigor, *a criação de taxas pela autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.*
- IV. Reputa-se como importante velar pelo cumprimento por parte de todos os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, decorrente do citado Regulamento;
- V. O Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de agosto, na sua redação em vigor, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, estabelece n.º 4 do artigo 7.º do Diploma Preambular o seguinte: *“A competência para a cobrança coerciva de impostos e outros tributos administrados por autarquias locais pode ser atribuída à administração tributária mediante protocolo (...)”*
- VI. Afigura-se fundamental, em obediência ao princípio da boa administração, estatuído no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente para cumprimento dos critérios de eficiência, economicidade e celeridade, constantes do número do citado preceito legal, a celebração de protocolo com administração tributária para a cobrança coerciva dos tributos administrados pela Freguesia de Alvalade;



Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

Aprovar a submissão à Assembleia de Freguesia, para a respetiva autorização da celebração do Protocolo do Acordo com a Autoridade Tributária e Aduaneira, AT, cuja minuta se anexa à presente proposta, para a cobrança coerciva de tributos administrados pela Freguesia de Alvalade.

Lisboa, 5 de dezembro de 2024

O Vogal Tesoureiro